



## PARECER COSMAM

**PROCESSO Nº: 118.00266/2021-69**

Exmo. Sr. Presidente da COSMAM, Vereador Jesse Sangalli.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Sebastião Melo.

Trata-se de Projeto que objetiva a criação do SIMVEGETAL - Serviço de Inspeção Municipal dos produtos de origem vegetal, produzidos em Unidades de Beneficiamento Artesanal de Pequeno Porte.

As Unidades de Beneficiamento Artesanal de Pequeno Porte, chamadas de UBAPP's, são propriedades localizadas na área rural de Porto Alegre ou áreas vizinhas, com atividades de produção agrícola, que elaboram produtos comestíveis de origem vegetal de forma artesanal.

Segundo as diretrizes do Projeto de Lei, além de beneficiar os produtores da área rural de Porto Alegre, também é notório que a população porto-alegrense será beneficiada com a inspeção, fiscalização e o cumprimento de regras pelas UBAPP's, tendo em vista a ênfase dada pelo Projeto de Lei aos aspectos higiênicos-sanitários aos produtos de origem vegetal.

Não há dúvidas sobre a importância da matéria objeto da presente proposição do Sr. Prefeito, visto que, toda e qualquer iniciativa que vise o benefício à saúde, bem-estar e fomento a economia dos municípios deve ser imperiosa.

Ademais, o Parecer Prévio da Procuradoria da casa assim definiu:

*“Isso posto, não vislumbro, nesse exame preliminar e perfunctório, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.”*

No mesmo sentido, a Comissão de Constituição e Justiça dispôs em seu Parecer:

*“Sendo assim, não havendo dispositivos inconstitucionais ou inorgânicos para relatar, esta Comissão se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.**”*

Nesta senda, a matéria debatida se encontra no rol das competências privativas do Prefeito, elencadas no inciso IV, do artigo 94, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, senão vejamos:

*Artigo 94. Compete privativamente ao Prefeito:*

*IV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal*

Por fim, o inciso VII, do artigo 41, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, dispõe que o conteúdo da matéria do Projeto de Lei é de competência desta Comissão de Saúde e Meio Ambiente.

*Art. 41. Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar e emitir parecer sobre:*

*VII- proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais; (grifei)*

Ante o exposto, tendo em vista a imperiosidade da matéria e a inexistência de óbice jurídico, esta Relatora conclui pela aprovação da tramitação do Projeto de Lei.

Vereadora Lourdes Sprenger



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora Lourdes Sprenger**, em 16/11/2021, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0299935** e o código CRC **E124B421**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o **Parecer nº 066/21** – Cosmam – contido no doc 0299935 – (SEI nº 118.00266/2021-69 – Proc. nº 0880/21 – PLE 027/21), de autoria da vereadora Lourdes Sprenger, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 16 de novembro de 2021, tendo obtido **05** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do projeto.

- Vereador Jessé Sangalli (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador José Freitas – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Lourdes Sprenger – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **(não votou)**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 17/11/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0302939** e o código CRC **D7823971**.